



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2022/GAB1/PRM/SANTARÉM

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.002.000648/2021-49

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, bem como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, conforme artigo 5º, inciso III, alínea e, da Lei Complementar nº 75/1993;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

CONSIDERANDO são reconhecidos aos indígenas seus costumes, línguas, crenças e tradições, sua organização social e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, nos termos do art. 231 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente nos casos de impactos de empreendimentos sobre as comunidades indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, por força dos arts. 129, inciso V, da Constituição da República e do art. 5º, inciso III, e do art. 6º, inciso VI, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, alíneas b e c da Lei Complementar nº 75/93 prevê de mecanismos jurídicos para que o Ministério Público Federal atue em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além da proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, artigo 3º, item 1, reconhece que os povos indígenas e tribais desfrutarão plenamente dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação;

CONSIDERANDO não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos indígenas e tribais, inclusive os direitos previstos na presente Convenção, conforme Convenção nº 169 da OIT, artigo 3º, item 2;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, artigo 6º, assegura o direito dos povos indígenas de serem consultados, de forma prévia, livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

CONSIDERANDO que os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento, na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente (Convenção nº 169 da OIT, artigo 7º, item 1);

CONSIDERANDO que os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação (Convenção nº 169 da OIT, artigo 13, item 1);

CONSIDERANDO que os órgãos ambientais além de responsáveis pela proteção do meio ambiente natural e humano devem igualmente respeitar a Convenção nº 169 da OIT, incorporada na ordem jurídica interna brasileira a partir do Decreto nº 5.051/2004;

CONSIDERANDO que os direitos territoriais dos povos indígenas têm fundamento constitucional (art. 231 da CRFB/1988) e convencional (Convenção nº 169 da OIT);

CONSIDERANDO que toda a área utilizada pelos indígenas em qualquer manifestação cultural, os locais de caça, pesca e cultivo, ou seja, todas as atividades de manutenção de sua organização social e econômica são essenciais, de modo que nenhum interesse econômico particular se sobrepõe aos direitos garantidos pela ordem interna e internacional aos grupamentos indígenas;

CONSIDERANDO que o artigo VI da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas dispõe que os Estados reconhecem e respeitam, entre outros, o direito dos povos indígenas a seus sistemas ou instituições jurídicos, sociais, políticos e econômicos; às próprias culturas; a professar e praticar suas crenças espirituais;

CONSIDERANDO que o artigo XIII, item 1, da Declaração Americana sobre

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

os Direitos dos Povos Indígenas assevera que os povos indígenas têm direito a sua própria identidade e integridade cultural e a seu patrimônio cultural, tangível e intangível, inclusive histórico e cultural, bem como à proteção, preservação, manutenção e desenvolvimento desse patrimônio cultural para sua continuidade coletiva e a de seus membros, e para transmiti-lo às gerações futuras;

CONSIDERANDO que o artigo XIII, item 3, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas afirma que os povos indígenas têm direito a que se reconheçam e respeitem todas as suas formas de vida, cosmovisões, espiritualidade, usos e costumes, normas e tradições, formas de organização social, econômica e política, formas de transmissão do conhecimento, instituições, práticas, crenças, valores, indumentária e línguas;

CONSIDERANDO que o artigo XVI, item 3, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas diz que os povos indígenas têm o direito de preservar e proteger seus lugares sagrados e de ter acesso a eles, inclusive seus lugares de sepultamento, a usar e controlar suas relíquias e objetos sagrados e a recuperar seus restos humanos;

CONSIDERANDO que o artigo XIX, item 1, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os povos indígenas têm direito a viver em harmonia com a natureza e a um meio ambiente sadio, seguro e sustentável, condições essenciais para o pleno gozo do direito à vida, a sua espiritualidade e cosmovisão e ao bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que o artigo XX, item 2, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas preconiza que os povos indígenas têm direito de se reunir em seus lugares e espaços sagrados e cerimoniais. Para essa finalidade, terão o direito de usá-los e de a eles ter livre acesso;

CONSIDERANDO que o artigo XXIII, item 2, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas prevê que os Estados signatários realizarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados por meio de suas instituições representativas antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado;

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA</p>	<p>Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA</p> <p>Telefone: (93)35120800</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

CONSIDERANDO que o artigo XXV, item 1, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas garante aos povos indígenas o direito a manter e fortalecer sua própria relação espiritual, cultural e material com suas terras, territórios e recursos, e a assumir suas responsabilidades para conservá-los para eles mesmos e para gerações vindouras;


CONSIDERANDO que o artigo XXV, item 2, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas certifica que os povos indígenas têm direito às terras e territórios bem como aos recursos que tradicionalmente tenham ocupado, utilizado ou adquirido, ou de que tenham sido proprietários;

CONSIDERANDO que o artigo XXVIII, item 1, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas declara que os povos indígenas têm direito ao pleno reconhecimento e respeito à propriedade, domínio, posse, controle, desenvolvimento e proteção de seu patrimônio cultural material e imaterial, e propriedade intelectual, inclusive sua natureza coletiva, transmitidos por milênios, de geração a geração;

CONSIDERANDO que o artigo XXVIII, item 2, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que a propriedade intelectual coletiva dos povos indígenas compreende, entre outros, os conhecimentos e expressões culturais tradicionais entre os quais se encontram os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, aos desenhos e aos procedimentos ancestrais, as manifestações culturais, artísticas, espirituais, tecnológicas e científicas, o patrimônio cultural material e imaterial;

CONSIDERANDO que o artigo 11, item 1, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas evidencia que os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas;

CONSIDERANDO que o artigo 12, item 1, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece que os povos indígenas têm direito a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

manifestar, praticar, desenvolver e ensinar suas tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas, a manter e proteger seus lugares religiosos e culturais e ao acesso a eles privadamente; a utilizar e vigiar seus objetos de culto e a obter a repatriação de seus restos humanos;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas enuncia que os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

CONSIDERANDO, ainda, os artigos 19, 25, 26 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 estabelece procedimento administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal, entre os quais estão os arqueológicos (arts. 1º e 2º);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, artigo 28, dispõe que a manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Níveis I, II e III da tabela constante do Anexo I, apontará, onde couber: (i) as ações necessárias à identificação, proteção ou resgate dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e bens arqueológicos e mitigação ou compensação dos impactos aos referidos bens quando da implantação do empreendimento; (ii) os sítios arqueológicos que serão preservados *in situ*; e (iii) o resgate de sítios arqueológicos, quando não for viável sua preservação *in situ* e houver risco de perda de informações arqueológicas relevantes;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa IPHAN nº 200/2016 regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, em atendimento ao parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 3551/2000, como instância de implantação e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

execução de política específica de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em nível federal;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa IPHAN nº 200/2016, artigo 4º, prevê que o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como princípios: (i) a participação social dos atores que produzem, mantêm e transmitem este patrimônio nos processos de identificação, reconhecimento e apoio e fomento, como condição *sine qua non*; (ii) a descentralização e socialização de instrumentos de salvaguarda e de gestão com vistas à autonomia dos atores sociais na preservação do seu patrimônio cultural; (iii) articulação institucional e intersetorial para execução coordenada de políticas públicas e ações, envolvendo diferentes níveis de governo e sociedade civil, considerando a natureza transversal do patrimônio imaterial;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa IPHAN nº 200/2016, artigo 5º, estabelece que o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial tem como diretrizes: (i) Promover e difundir a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, para todos os grupos, coletividades e segmentos que compõem a sociedade brasileira; (ii) Fortalecer e difundir as bases institucionais, conceituais e técnicas do reconhecimento e valorização da dimensão imaterial do patrimônio cultural; (iii) Contemplar, na sua execução, a diversidade e heterogeneidade dos contextos socioculturais existentes, priorizando, sempre que possível, grupos, segmentos e regiões menos atendidas pela ação institucional; (iv) Promover a salvaguarda dos bens culturais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, aos processos de transmissão de saberes e práticas constituintes da sua dinâmica e do fortalecimento dos seus detentores enquanto coletividades; (v) Promover a gestão compartilhada do patrimônio cultural imaterial, articulando sociedade civil e instituições governamentais, respeitando as diferentes possibilidades de atuação e responsabilização dos atores envolvidos; e (vi) Apoiar, por meio de mediação junto às instâncias competentes, o reconhecimento e a defesa de direitos difusos, coletivos, autorais e conexos e de propriedade intelectual no que se refere ao patrimônio cultural imaterial e seus detentores;

CONSIDERANDO que a Portaria IPHAN nº 375/2018, artigo 2º, inciso II, impõe que as ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política do

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Patrimônio Cultural Material devem ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar, entre outros, o princípio da indissociabilidade, isto é, não deve haver separação entre os bens culturais materiais patrimonializados e as comunidades que os tem como referência;


CONSIDERANDO que a Portaria IPHAN nº 375/2018, artigo 61, preconiza que nos termos da declaração das Nações Unidas, de 13 de setembro de 2007, os povos indígenas têm direito a praticar e revitalizar as suas tradições e costumes culturais. Nele inclui o direito em manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, como lugares arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas;

CONSIDERANDO que a Portaria IPHAN nº 375/2018, artigo 62, assume que os povos e pessoas auto identificados como indígenas têm o direito de definir suas próprias prioridades em processos que envolvam a preservação do seu patrimônio cultural material, o que implica no consentimento livre, prévio e informado das comunidades diretamente interessadas;

CONSIDERANDO que a Portaria IPHAN nº 375/2018, artigo 63, reconhece que em relação ao patrimônio cultural material dos povos e pessoas auto identificados como indígenas cabe ao Iphan, observado o disposto no art. 67, (i) preservar as práticas culturais materiais próprias dos povos indígenas; (ii) adotar medidas de valorização da cultura, da história e da tradição dos povos indígenas no Brasil; e (iii) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que alguma ação ou medida possa afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República tramita o Inquérito Civil nº 1.23.002.000648/2021-49, instaurado para apurar a existência de enterramentos indígenas antigos no sítio arqueológico Santarenzinho, em área incidente à Estação de Transbordo de Cargas de Rurópolis (ETC), de propriedade da empresa Transportes Bertolini Ltda., no Município de Rurópolis/PA;

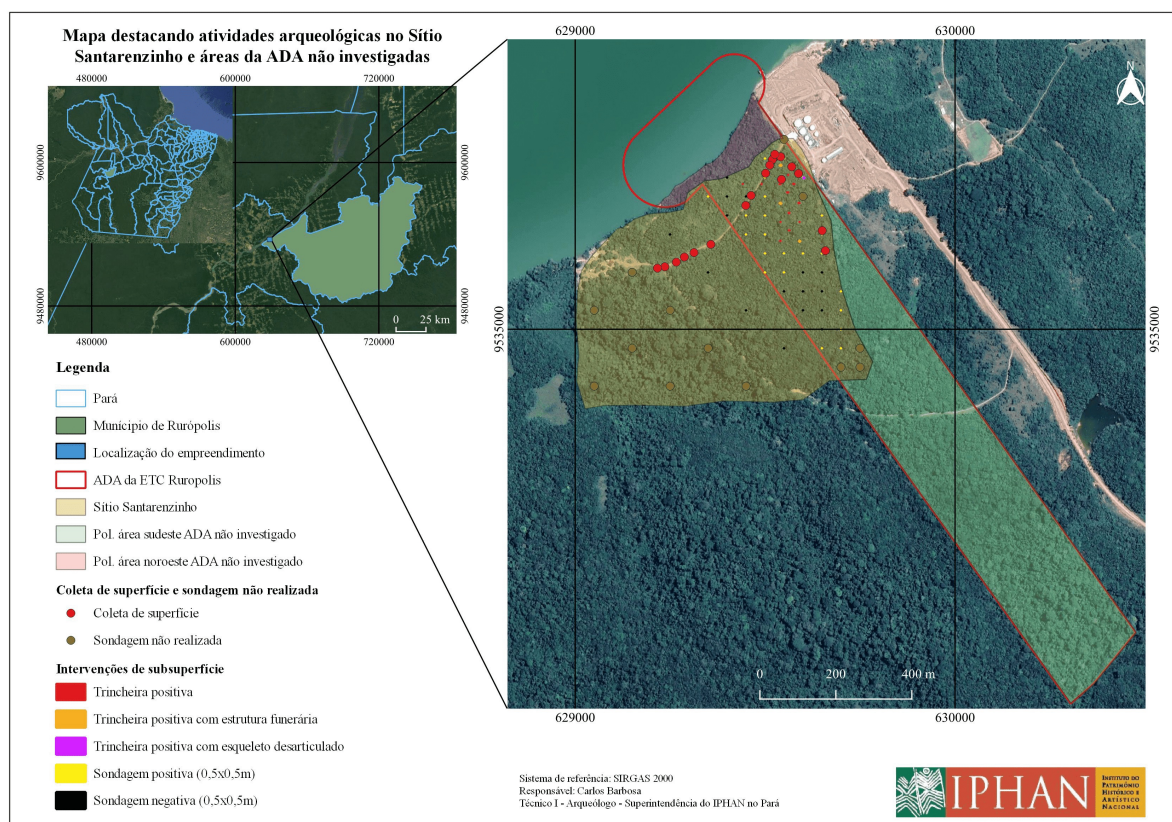
CONSIDERANDO que a área da ETC Rurópolis está parcialmente

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA</p>	<p>Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA</p> <p>Telefone: (93)35120800</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
---	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

sobreposta ao sítio arqueológico Santarenzinho;



CONSIDERANDO que, até o momento, a etapa de campo levada a efeito pela Zanettini Arqueologia, empresa contratada pela Transportes Bertolini Ltda., resultou em um acervo composto por mais de **50 mil fragmentos e artefatos arqueológicos (peças líticas e cerâmicas, vestígios faunísticos e amostras de carvões para datação)**;

CONSIDERANDO que, até o momento, a etapa de campo executada pela Zanettini Arqueologia localizou 3 sepultamentos primários na área diretamente afetada (ADA) da ETC Rurópolis;

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA</p>	<p>Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA</p> <p>Telefone: (93)35120800</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

CONSIDERANDO que, segundo o Termo de Conclusão de Campo apresentado pela Zanettini Arqueologia ao IPHAN, além das coletas de superfície efetuadas durante os caminhamentos, no sítio arqueológico Santarenzinho foram identificadas evidências de “ocupação dos séculos XVIII e XIX, por vezes sobrepostos ao contexto de ocupação pré-colonial”;

CONSIDERANDO que Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), mesmo informado pela Zanettini Arqueologia sobre os enterramentos primários encontrados no sítio arqueológico Santarenzinho, não tomou as medidas necessárias para consultar o povo indígena Munduruku; ao contrário, determinou à empresa que fosse apresentada proposta de continuidade das escavações com feições funerárias (Parecer Técnico nº 30/2021 – IPHAN-PA/COTEC/IPHAN-PA/IPHAN, Processo SEI nº 1492.000505/2015-37);

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 30/2021 – IPHAN-PA/COTEC/IPHAN-PA/IPHAN, ao desconsiderar o interesse dos Munduruku nos sepultamentos, além de violar os diplomas expostos acima, contraria entendimento anterior da autarquia federal, que no caso da UHE Teles Pires, em 2015, entendeu que havendo reconhecimento e interesse de posse por parte dos Munduruku nas urnas funerárias retiradas indevidamente das proximidades da Cachoeira das Sete Quedas, dever-se-ia adotar o destino que a etnia solicitasse (Ofício nº 025/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN);

CONSIDERANDO que a Zanettini Arqueologia, em manifestação endereçada ao Ministério Público Federal, informou que após as descobertas, reconheceu ser adequado paralisar a pesquisa naqueles locais a fim de agregar especialistas, planejar a logística e obter o devido respaldo financeiro para a execução da pesquisa, estudo e **exumação** de tais testemunhos (doc. 10, p. 1-5, do IC nº 1.23.002.000648/2021-49);

CONSIDERANDO que a exumação (retirada) dos materiais ósseos dos locais em que atualmente estão, sem a anuência dos Munduruku, fere frontalmente os ditames constitucionais, convencionais e infralegais acerca da matéria;

CONSIDERANDO que no Laudo Técnico nº 186/2022-ANPMA/CNP, da

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República, lavrado pela Perita em Arqueologia Sandra Nami Amenomori, concluiu-se que a quantidade de material cerâmico e lítico em superfície no sítio arqueológico Santarenzinho é extremamente expressiva, e que raros são os locais na Amazônia com tanto material lítico em superfície e de tão boa qualidade para lascamento;

CONSIDERANDO que no Laudo Técnico nº 186/2022-ANPMA/CNP registrou-se que alguns representantes do povo Munduruku estiveram no sítio arqueológico Santarenzinho no dia 09/02/2022, e que o Pajé Fabiano Karo foi imprescindível para avaliação do local e confirmação de que toda a área do sítio Santarenzinho é sagrada e que os espíritos pediram que os remanescentes humanos não sejam removidos e/ou retirados do local;

CONSIDERANDO que no Laudo Técnico nº 186/2022-ANPMA/CNP registrou-se que, conforme o Protocolo de Consulta dos Munduruku, qualquer decisão, por parte do povo Munduruku, só é feita com a aprovação de todos os representantes do Médio e Alto Tapajós, com protagonismos dos pajés, em razão da matéria tratada, por meio da Assembleia Geral dos Munduruku, que em 2022 será realizada em outubro, segundo a Coordenadora da Associação Pariri, Alessandra Munduruku;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 21/03/2022, os representantes das empresas Transportes Bertolini Ltda. e Ambientare, Srs. Aires Julio da Fonseca Neto e Michael Goulart, respectivamente, informaram ao Ministério Público Federal que já solicitaram as licenças ambientais à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA) para a ETC Rurópolis;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 21/03/2022, o representante da empresa Transportes Bertolini Ltda., Sr. Aires Julio da Fonseca Neto, informou que em março de 2022 uma servidora da SEMAS/PA esteve na área da ETC Rurópolis para realizar vistoria com o fito de subsidiar a análise das licenças solicitadas;

CONSIDERANDO que em nenhum momento, qualquer órgão ou entidade público, seja SEMAS/PA ou IPHAN, manifestou pelo início do processo de consultar prévia,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

livre e informada aos indígenas Munduruku, antes de qualquer decisão no que diz respeito à ETC Rurópolis e ao sítio arqueológico Santarenzinho;

CONSIDERANDO que os Munduruku possuem mecanismos próprios de decisão, com as etapas dispostas em seu protocolo de consulta, que estabelece, em síntese, que as decisões do povo Munduruku são coletivas e tomadas em assembleia geral;

CONSIDERANDO que parte do sítio arqueológico Santarenzinho está na área de influência direta para o meio socioeconômico da ETC Rurópolis, nele incluído o patrimônio histórico, cultural e arqueológico;

CONSIDERANDO que a ETC Rurópolis afeta(rá) o sítio arqueológico Santarenzinho;

CONSIDERANDO que é de conhecimento amplo do empreendedor, da SEMAS/PA e do IPHAN que a área em que localizada o sítio arqueológico Santarenzinho foi de ocupação histórica e contínua de povos indígenas, inclusive em período pré-colonial;

CONSIDERANDO que historicamente o povo Munduruku tem laços tradicionais de ocupação com a área do sítio arqueológico Santarenzinho, quando o local era uma missão denominada Uxituba;

CONSIDERANDO, assim, que o povo indígena Munduruku guarda estreita relação cultural, espiritual e cosmológica com o sítio arqueológico Santarenzinho;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como órgão indigenista oficial e entidade envolvida em processos de licenciamento ambiental, participa na promoção e proteção dos direitos indígenas, devendo se manifestar em relação ao empreendimento perante o órgão licenciador competente;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa FUNAI nº 2/2015 estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Funai, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental **federal, estadual e municipal**, em razão da existência de impactos socioambientais e **culturais** aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

CONSIDERANDO que o fato de o sítio arqueológico Santarenzinho não estar localizado dentro dos limites da TI Munduruku não afasta a obrigação do órgão licenciador de instar a FUNAI a intervir no processo de licenciamento ambiental, pois resta contundentemente configurado o impacto cultural do empreendimento aos indígenas;

CONSIDERANDO, por fim, que a atual situação, além de apresentar grave violação ao direito de consulta do povo Munduruku, também apresenta risco quanto à preservação do sítio arqueológico Santarenzinho, que, inclusive, já registrou episódio de invasão de terceiros ao local em que se encontram os sepultamentos;

RESOLVE, com fundamento no artigo 5º, inciso III, alínea e, artigo 6º, inciso VII, alínea c, e inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93; e nos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição da República, **RECOMENDAR**:

À TRANSPORTES BERTOLINI LTDA:

- (i) Que se abstenha de realizar qualquer intervenção no sítio arqueológico Santarenzinho, ou na Estação de Transbordo de Cargas Rurópolis que possa afetar o referido sítio arqueológico, seja em nome próprio ou de terceiros contratados, como Ambientare e Zanettini Arqueologia, sem prévia autorização dos órgãos e entidades públicos competentes, até que seja realizada consulta prévia, livre e informada ao povo indígena Munduruku, conforme disposto no artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT e nos moldes previstos no Protocolo de Consulta Munduruku, salvo para resguardar a incolumidade da área;
- (ii) Que adote, imediatamente, medidas de segurança para proteger os sepultamentos primários e secundários encontrados no sítio arqueológico Santarenzinho, com escala de segurança no local, ininterruptamente, durante 24 horas por dia, sobretudo para monitorar e controlar a entrada e saída de pessoas, devendo, em todo caso, fazer o registro de indivíduos que porventura tenham acessado o local, ainda que estes pertençam à comunidade ou à empresa Transportes Bertolini Ltda., Ambientare e/ou Zanettini Arqueologia.

À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

SUSTENTABILIDADE (SEMAS/PA):

- (i) Que se abstenha de emitir qualquer tipo de licença relacionada à Estação de Transbordo de Cargas Rurópolis, cujo empreendimento está em área sobreposta ao sítio arqueológico Santarenzinho, até que seja realizada consulta prévia, livre e informada ao povo indígena Munduruku, conforme disposto no artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT e nos moldes previstos no Protocolo de Consulta Munduruku;
- (ii) Que se abstenha de emitir qualquer tipo de licença relacionada à Estação de Transbordo de Cargas Rurópolis, sem antes instar a Fundação Nacional do Índio, como órgão interveniente, a participar do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, em todas as suas fases, garantindo, inclusive, a apresentação de parecer técnico pela autarquia indigenista sobre a demanda (Instrução Normativa FUNAI nº 2/2015), sem olvidar, em todo caso, da consulta prévia, livre e informada aos Munduruku (item i).

AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN):

- (i) Que se abstenha de emitir parecer favorável ou qualquer decisão que determine a exumação dos remanescentes humanos encontrados no sítio arqueológico Santarenzinho, até que seja realizada consulta prévia, livre e informada ao povo indígena Munduruku, conforme disposto no artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT e nos moldes previstos no Protocolo de Consulta Munduruku;
- (ii) Que adote, imediatamente, dentro de sua finalidade institucional, medidas para proteger os sepultamentos primários e secundários localizados no sítio arqueológico Santarenzinho, bem como os demais materiais arqueológicos encontrados no local, até que seja realizada consulta prévia, livre e informada ao povo indígena Munduruku, conforme disposto no artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT e nos moldes previstos no Protocolo de Consulta Munduruku;
- (iii) Que qualquer deliberação respeite consulta prévia, livre e informada ao povo indígena Munduruku, conforme disposto no artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT e nos moldes previstos no Protocolo de

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA</p>	<p>Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA</p> <p>Telefone: (93)35120800</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Consulta Munduruku;

(iv) Que proceda, após análise técnica, ao tombamento da área do sítio arqueológico Santarenzinho, nos termos da legislação de regência.

FIXA-SE, nos termos do art. 23, §1º, da Resolução n. 87/201019, do Conselho Superior do MPF, o **prazo de 10 (dez) dias corridos** para que sejam prestadas informações sobre o acatamento da presente Recomendação, ou que seja apresentada justificativa neste prazo para o não cumprimento dos termos recomendados, sob pena de, em caso de desatendimento, o MPF adotar as providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

ADVIRTA-SE que o descumprimento injustificado das medidas informadas na presente Recomendação, sujeitarão os seus responsáveis, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas, às medidas administrativas ou judiciais cíveis e criminais cabíveis, em sua máxima extensão, podendo estes, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela União e pela coletividade.

INFORME-SE que esta Recomendação não dispensa o cumprimento de outras normas constitucionais, convencionais e infralegais pertinentes à temática, tampouco obsta a atuação de outros órgãos e entidades públicos competentes para analisar e deliberar acerca da matéria, especialmente no que tange à dominialidade da área.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação à **Fundação Nacional do Índio (Funai)**, para que adote as medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição, ao **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama)**, com o fito de avaliar possível competência para o licenciamento do empreendimento em epígrafe, e ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)**, pela existência do Assentamento Araipacupu na área da comunidade Santarenzinho (Código PA SM0187000), para as providências necessárias no que se refere à questão fundiária da área em que localizada a ETC Rurópolis.

OFICIE-SE à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA	Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA Telefone: (93)35120800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA


Federal, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, para fins de ciência.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PROMOVA-SE a publicidade da Recomendação à imprensa.

Santarém, na data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA</p>	<p>Avenida Marechal Castelo Branco, 915, Interventoria - CEP 68020820 - Santarém-PA</p> <p>Telefone: (93)35120800</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---